

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 110/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

AS COMISSÕES-EM:

Cria no Município de Caieiras o selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente", e dá outras providências.

09/08/23.

Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica criado no Município de Caieiras o selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente", a ser concedido as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a proteção do meio ambiente, tais como:

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 23/08/23.

Presidente

I – criação e manutenção de áreas protegidas;

II – recuperação de áreas degradadas;

III – conservação da flora e da fauna;

IV – conservação de recursos hídricos;

V – reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos;

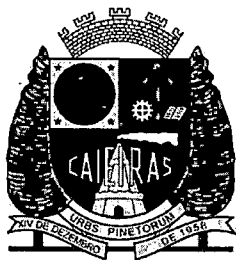
VI – substituição de combustíveis fósseis na geração de energia por combustíveis renováveis;

VII – educação ambiental;

VIII – outras, definidas em regulamento.

Art. 2º. O selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente" será concedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 3º. O Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente” terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 4º. O detentor do Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente” poderá usá-lo como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a definição dos critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente”.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Vereador “Juninho”





Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 110/2023 para parecer.

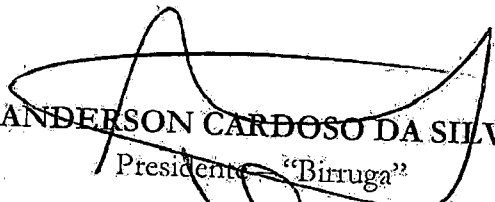
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

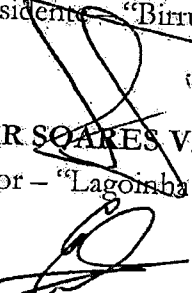
No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 110/2023.

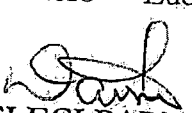
Caieiras, 16 de agosto de 2023.

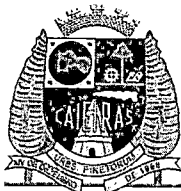
CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente - "Birruga"


JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator - "Lagoinha Josi"


EUEDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Membro - "Eudes Meira"


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 110/2023 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a obras, serviços públicos, atividades privadas, meio ambiente.

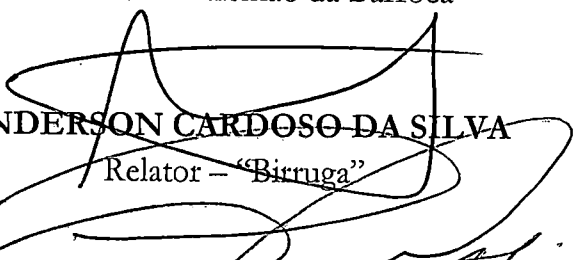
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 110/2023.

Caieiras, 16 de agosto de 2023.

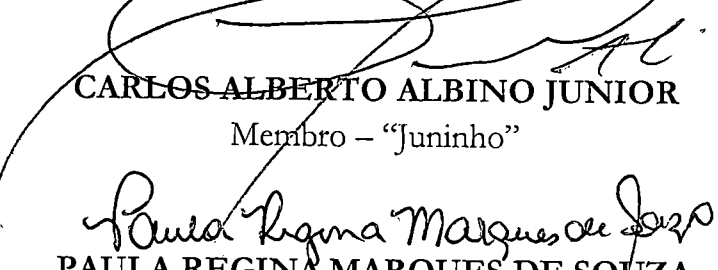
COSPAPMA:


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Presidente – “Alemão da Barroca”


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Relator – “Birruca”


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Membro – “Juninho”


PAULA REGINA MARQUES DE SOUZA

Assessora